



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique – APRPM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique – APRPM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Governador da Província de Maputo, de 16 de Agosto de 2017, foi atribuído à empresa Kozak, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8274CM, válido até 24 de Julho de 2027, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 47' 30''	32° 15' 30''
2	25° 47' 30''	32° 16' 00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	25° 47' 45''	32° 16' 00''
4	25° 47' 45''	32° 15' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Amigos do Meio Ambiente – ADMA, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos do Meio Ambiente – ADMA.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 7 de Julho de 2015. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 21 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique – APRPM, que é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito sede e duração

A APRPM é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos, a APRPM abrir representações em quaisquer partes do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

Um) A associação tem por objectivo:

- Reunir todos os profissionais de relações públicas do país, cujas actividades sejam ligadas a serviços de relações públicas;
- Tornar conhecida, apreciada e respeitada, a actividade profissional dos técnicos em relações públicas;
- Aumentar e melhorar os conhecimentos profissionais de seus associados por meio de permuta de informações e de experiências, promoção de cursos, conferências e organização de um acervo bibliotecário;
- Facilitar a aquisição de conhecimentos profissionais às pessoas que desejarem dedicar-se a relações públicas, por meio de conferências, cursos ou pelo estímulo a cursos existentes em estabelecimento de ensino, incentivando também o ensino sistemático das relações públicas nas instituições de técnico profissionais e de ensino superior;
- Realizar pesquisas na área de relações públicas;

- Advogar junto das instituições de ensino técnico e superior para melhoria contínua dos curricula académicos;
- Regular e acreditar profissionais e empresas que prestam serviços na área de relações públicas;
- Incentivar e apoiar na captação de recursos técnicos e financeiros, para a produção de pesquisas na área de relações públicas e publicações científicas;
- Apoiar as empresas públicas de privadas na identificação, selecção e treinamento de profissionais de relações públicas.

ARTIGO QUATRO

Princípios

A APRPM rege-se pelos seguintes princípios:

- Rigor, isenção e imparcialidade em relação aos poderes público, políticos e religiosos;
- Valorização do conhecimento como um património público e nacional;
- Respeito e reconhecimento da diversidade cultural, étnicas, religiosas do povo moçambicano;
- Igualdade e imparcialidade no tratamento dos problemas identificados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Podem ser membros da APRPM:

- Profissionais formados em relações públicas devidamente certificados por instituições de ensino técnico e superior e profissionais de comunicação formados nas demais carreiras da área de comunicação;
- As empresas, instituições ou sociedades cujas actividades sejam directas ou indirectamente, ligadas a serviços de Relações Públicas; e
- Quaisquer organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em cujas finalidades técnicas, educativas, sociais ou filantrópicas, se possam incluir a valorização e divulgação dos serviços ou actividades de relações públicas;
- Estudantes dos cursos de nível técnico profissional e ensino superior em áreas afins às relações públicas;

- Instituições de ensino superior que mantém cursos de graduação, pós-graduação na área de relações públicas;
- Não serão admitidos como membros, indivíduos ou instituições públicas ou privadas que tenham cometido crimes ou condenados pelas instituições de justiça nacionais.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

A APRPM congrega as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – Aqueles que tenham subscrito a escritura ou o contrato de constituição da associação;
- Membros efectivos – Todos aqueles que colaboram assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- Membros institucionais – As pessoas colectivas que prestam serviços de relações públicas; e
- Membros honorários – Os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria na Assembleia Geral dos membros.
- Membros acreditados – Indivíduos ou entidades devidamente certificadas com experiência profissional comprovada a pelo menos 5 anos a área de relações públicas em território nacional.

ARTIGO SETE

Perda da qualidade de membros

Um) A perda de qualidade de membros verifica-se:

- Por renúncia apresentada mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Direcção, só produzindo os seus efeitos após a recepção desta;
- Por deliberação do Conselho de Direcção que decidir pela exclusão do membro sempre que este pratique ato de tal forma grave

(crimes, delitos ou outras) que torne impossível a sua permanência na associação;

- c) O membro que directamente ou através da sua empresa prejudique a associação, o seu bom nome, a sua imagem e prestígio;
- d) Violar ou desrespeitar os fins e interesses estatutários;
- e) Sempre que o membro deixe de pagar as quotas por período superior a um ano, depois de devidamente avisado; e
- f) O membro ceder a favor de terceiros, quaisquer vantagens, benefícios ou auxílios ligados à sua qualidade de membro e que lhe sejam concedidos pela associação sem que para tal esteja autorizado;
- a) Iniciado o processo de exclusão são suspensos todos os direitos sociais de membro até a decisão final.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Um) Os membros da APRPM gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos da associação;
- d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela associação; e
- e) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários devidamente credenciados para o efeito, mediante apresentação ao secretário antes do início da sessão.
- f) Beneficiar de descontos, apoios, incentivos, formações e capacitações, convénios e outras que lhes possam ser definidos pela associação

Dois) Exceptuam-se do n.º 1, alínea c), do presente artigo os membros honorários.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros de qualquer categoria:

- a) Conhecer e cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela associação;
- c) Comunicar as mudanças e alterações de endereço;

d) Aceitar exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais for designado; e

e) Cooperar com os órgãos directivos, apresentando sugestões que julgue oportunas.

f) Comportar-se com idoneidade e ética profissional e de acordo com os princípios da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) São órgãos da APRPM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo da reintegração das despesas causadas pelo exercício do cargo, a titularidade de membro dos órgãos sociais não é remunerada.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

O mandato do corpo directivo tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos a mais 1(um) mandato consecutivo, devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no artigo 10, não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada, pelo respectivo presidente da mesa da assembleia, a pedido

do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de 10% dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estão presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros e, em segunda convocatória, mediante a presença de mais de metade dos membros fundadores e qualquer que seja o número de membros.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nas deliberações sobre as alterações estatutárias ou extinção da associação que exigem voto favorável qualificado de três quartos dos membros.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) Eleger e destituir todos os membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios, contas, o orçamento, o parecer dos outros órgãos, bem como o plano anual de actividades;
- d) Deliberar sobre administração, suspensão e exclusão de qualquer membro;
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelos membros e os de mais órgãos com base nas disposições estatutárias;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- i) Aprovar regulamentos da associação;
- j) Fixar o valor da joia e o da quota; e
- k) Ratificar a aquisição onerosa de bens, sua oneração ou alienação.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da mesa da Assembleia Geral

Um) Considera-se legalmente constituída a mesa da Assembleia Geral desde que estejam

presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO DEZOITO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo seus membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte configuração:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente no final de cada mês, para realizar o balanço das actividades da associação e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente os estatutos;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;

e) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;

f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário; e

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o presidente um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia e é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho de Fiscal reuni-se ordinariamente no final de cada trimestre, para realizar o balanço das actividades da associação e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.
- e) Solicitar, sempre que necessário, a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida;
- f) Produzir anualmente um relatório sobre as suas actividades, para submeter à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre

o balanço e as contas da APRPM referentes a cada exercício de actividades findas; e

g) Assegurar que as actividades da APRPM sejam realizadas no respeito do presente estatuto e da lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o presidente um voto de qualidade

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Património

O património social da APRPM é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Os fundos da associação advêm de:

- a) Quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Rendimentos de produtos e serviços vendidos;
- d) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais; e
- f) Donativos e produtos de festas ou subscrições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE NOVE

Casos omissos

Em tudo o que se afigurar omissos nos presentes estatutos é aplicada a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

Um) A associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

Amigos do Meio Ambiente – (ADMA)

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho número quarenta e um, do dia sete de Julho de dois mil e quinze, do Governador da Província de Manica: Lewis Miko, solteiro, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Manuel Issaca, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Glória Zacarias Bene, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Chimoio, Acácia Ruth Elias Daniel, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Nicolau Jone Lanjisse, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Isac Araújo Mocharo, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Endro João Chanana, solteiro, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, José Manuel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Daniel Jorge Gelo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Chimoio e Elídio João Caero, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Amigos do Meio Ambiente, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

ARTIGO UM

A Associação Amigos do Meio Ambiente, a seguir denominada pela sigla ADMA, é uma associação civil, de direito privado, de carácter sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais em vigor no país que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DOIS

Sede

Dois ponto um) A sede da associação será situada na cidade de Chimoio, sendo a associação de âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ADMA, tem como objectivos principais:

Três ponto um) Promover a educação sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Três ponto dois) Cultivar a cultura de respeito pela natureza.

Três ponto três) Melhorar a saúde e sanidade das comunidades.

Três ponto quatro) Reduzir o risco de desastres naturais e vulnerabilidade das comunidades.

Três ponto cinco) Promover a gestão comunitária dos recursos naturais.

ARTIGO QUATRO

Quatro ponto um) A ADMA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica, nacionalidade, naturalidade em suas actividades.

Quatro ponto dois) Este estatuto é supremo e fundamental lei da Associação Amigos do Meio Ambiente (ADMA).

Quatro ponto três) As obrigações impostas por este estatuto devem ser cumpridas.

Quatro ponto quatro) O estatuto deve ser cumprido por todos membros do conselho de administração, membros da associação e o secretariado em todos níveis da organização

ARTIGO CINCO

Cinco ponto um) Todo património e fundos obtidos serão solenemente aplicados para a promoção dos objectivos da associação.

Cinco ponto dois) Nenhuma porção do património ou fundo da associação será transferida directa ou indirectamente para quaisquer membros da associação.

Cinco ponto três) A associação pagará qualquer trabalhador ou membro da associação que for a prestar serviço à organização.

Cinco ponto quatro) Todos os bens da associação serão empregues na associação.

ARTIGO SEIS

Os beneficiários da (ADMA) serão:

Qualquer pessoa ou grupo, associação, instituição ou organização seleccionada pelo conselho de administração desde que vão de acordo com os objectivos preconizados pela mesma.

ARTIGO SETE

A ADMA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela directoria) bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflituem com seus objectivos e finalidades ou arriquem sua dependência.

ARTIGO OITO

Resignação

Doze ponto um) Um membro pode abandonar a associação desde que escreva com antecedência para o Conselho de Administração.

Doze ponto dois) Qualquer membro que tenha sido expulso nos termos deste estatuto, pode reenquadrar na associação desde que obedeça os critérios impostos pelo conselho de administração se for necessário.

ARTIGO NOVE

Património

Um) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ADMA, através de convênios, projectos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Dois) A ADMA contará com recursos provenientes do financiamento dos seus parceiros, contribuição dos membros e doações.

CAPÍTULO II

Da constituição social

ARTIGO DEZ

A ADMA, será formada por número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da mesma, não respondendo pelas obrigações sociais da ADMA.

ARTIGO ONZE

São membros fundadores – Os membros do Conselho de Administração e membros seleccionados da ADMA.

São membros efectivos – Os cidadãos dispostos a colaborar no propósito a que a ADMA se propõe, aprovados pela Assembleia Geral.

São membros beneméritos – Os que, embora não participem directamente ou activamente nos trabalhos da ADMA, apoiam na visão e contribuem materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da ADMA.

São membros honorários – Todos que pelo seu trabalho e prestígio contribuam para afirmação e enraizamento social da ADMA e para a materialização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Dos direitos dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO TREZE

Dos deveres dos membros fundadores e efectivos.

CAPÍTULO III

Da organização administrativa

ARTIGO CATORZE

São órgãos da administração da ADMA:

- a) Conselho de Administração;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Coordenador de programas;
- f) Tesouraria.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Administração (C.A.)

Um) O C.A. é um órgão colegial, subordinado à Assembleia Geral, com as seguintes funções e poderes:

- a) Formular políticas para a ADMA;
- b) Angariar fundos para o funcionamento da ADMA;
- c) Identificar as comunidades-alvo para o desenvolvimento de actividades com parceiros;
- d) Velar pelos assuntos bancários (três membros a deliberar serão assinantes);
- e) Recrutar pessoal qualificado em diversas áreas para o funcionamento dos projectos da ADMA;
- f) Estabelecer parcerias com entidades públicas com vista a implantação da ADMA em vários pontos da província;
- g) Compete ao presidente da ADMA, presidir as reuniões do C.A.;
- h) Compete ao presidente da ADMA, prestar relatório ao CA;
- i) Cabe ao presidente do CA, velar pela observância dos estatutos da ADMA;
- j) O presidente é assinante da conta bancária da ADMA;
- k) O presidente da ADMA, presta informe anual à Assembleia Geral;
- l) Realizar qualquer outra tarefa atribuída pelo CA;
- m) O vice-presidente da ADMA, desempenhará as funções do presidente na sua ausência;
- n) Registrar os membros da associação;
- o) A omissão involuntária de nome de um membro na convocatória para a reunião do CA, não invalida os procedimentos da reunião.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Administração CA

O CA, elegerá para cargo de presidente do CA, entre seus membros, na primeira após a assembleia geral anual.

O CA, reunirá pelo menos 4 vezes por ano. Os membros do CA, serão devidamente avisados da reunião, por escrito 1 mês antes da sua realização.

O quórum relevante para a realização da reunião é de 5 membros.

Qualquer decisão do CA, será por voto da maioria.

Poderá realizar-se reunião extraordinária do CA, desde que seja feito pedido por escrito por pelo menos 2 membros.

ARTIGO DEZASSETE

Assembleia Geral-AG

A AG é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os membros fundadores, efectivos, e os que forem convocados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, tendo entre tarefas e funções as seguintes:

- a) Comprar e arrendar imóveis e móveis;
- b) Assinar qualquer contrato em nome da associação;
- c) Reforçar a observância dos estatutos da ADMA;
- d) Eleger o Conselho Fiscal, e de administração, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do regime interno;
- e) Empregar a tempo inteiro um secretariado responsável pelo funcionamento diário da ADMA;
- f) Indicar sub comités se for o caso.

ARTIGO DEZOITO

Assembleia Geral

A AG se reúne após a notificação por escrito dos membros.

A AG se reúne antes do dia 30 de Novembro de cada ano.

A omissão do envio de cartas relativas a realização da AG, não prejudica a realização da sessão, e nem invalida as decisões tomadas.

A AG se reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo que os membros deverão ser convocados 14 dias antes pelo presidente da AG.

A AG analisará o relatório e o balanço financeiro do CA e da Tesouraria.

Aprovar a acta da reunião anterior.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Executivo-CE

Um) O CE da ADMA, é o órgão de administração da entidade, nomeado pelo CA, que entre outras tarefas e funções, cabe-lhe administrar diariamente a ADMA.

Dois) O Director Executivo, cabe-lhe:

- a) Assinar contas bancárias da associação
- b) Providenciar tarefas ao secretariado nos encontros do CA;

c) Velar pelas operações da associação e prestar relatório ao CA;

d) Representar a ADMA dentro e fora do país.

Três) O Director Executivo é membro do CA.

ARTIGO VINTE

Conselho Fiscal-CF

O Conselho Fiscal – CF é composto por 5 membros sendo 3 efectivos e 2 suplentes, cumprindo-lhe as tarefas e funções, nomeadamente:

- a) Controlar as finanças da associação;
- b) Auxiliar o CA na administração da ADMA;
- c) Analisar e fiscalizar as acções do CA e a prestação de contas do CE e demais actos administrativos e financeiros.

ARTIGO VINTE E UM

Coordenador de programas

Um) O Coordenador de Programas CP é o órgão responsável pela coordenação das actividades dos trabalhadores sob seu controlo, subordinando-se ao CA.

Dois) O CP, será remunerado, cabendo ao CA a devida deliberação do montante a auferir.

Três) O pessoal técnico dos departamentos da ADMA, prestarão contas ao CP e este por sua vez, o fará ao Director Executivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Tesouraria

Um) São tarefas e funções da tesouraria:

- a) Monitorar os livros da contabilidade da ADMA;
- b) Apresentar relatório financeiro em todos encontros do CA;
- c) Apresentar relatório financeiro auditado em todas as assembleias anuais;
- d) Apresentar o orçamento ao CA para a devida apreciação.

Dois) O representante da tesouraria é signatário das contas da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Das disposições finais e transitórias

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA, com recurso voluntário à AG, e pela legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 5 de Maio de dois mil e dezassete.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC

Nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, e que rege pelas seguintes cláusulas e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta o nome Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade, abreviadamente por AMOJUDEC.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Moçambicana da Juventude Para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, é uma pessoa colectiva do direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, sem fins lucrativas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem uma sede na província de Manica, distrito de Chimoio, localidade urbana n.º 3, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir o encerrar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade de Chimoio, circunscreve-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a assistir basicamente as pessoas com HIV/SIDA e crianças órfãos e vulneráveis cujos os pais morreram de HIV/SIDA e outras doenças endémicas.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da prevenção e mitigação do impacto negativo do HIV/SIDA e meio ambiente.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública e privada;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento, e consolidação das relações dos seus associados;
- d) Assistir basicamente as pessoas vivendo com HIV/SIDA, e crianças órfãos e vulneráveis cujos pais morreram vítimas de HIV/SIDA, e outras doenças endémicas;
- e) Criar centro de formação vocacional para a promoção de emprego;
- f) Sensibilizar as comunidades sobre o perigo do estigma, discriminação das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Empenhar-se com excelência na realização das actividades da luta contra a pobreza absoluta;
- h) Desenvolver práticas ambientais, saudáveis com vista a criação de locais apropriadas para deposição de resíduos sólidos;
- i) Sensibilizar as comunidades em matéria de gestão de recurso naturais e erosão dos solos;
- j) Promover a formação técnico profissional dos seus associados;
- k) Obter junto de entidade financiadoras créditos e doações os bens de investimento para os seus associados;
- l) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, meios de transportes financeiros e outros;
- m) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, doação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
- n) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse dos seus associados;
- o) Contribuir para o desenvolvimento moral e bem estar dos seus associados;
- p) Contribuir para a protecção da degradação do meio ambiente.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de representação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com o parecer deste órgão a reunião da assembleia geral

Três) O membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO NONO

Direito dos associados

Constituem direito do associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscreve nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar jóias e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que foi incluída

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Será excluídos, com advertência previa os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos
- b) Faltarem o pagamento de jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que ofendem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão/Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é de competência de assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem direito de um voto de um povo.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de voto dos associados presentes ou representantes. Nenhum associado poderá representar mais de um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, e-mail. Aos associados ou fixadas na sede da associação, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A Convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa de assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de assembleia geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirige os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renováveis por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação.

c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Destituir membros dos órgãos sociais;

f) Definir o valor das jónias e das quotas mensais a pagar pelos associados;

g) Propor alterações do estatuto;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O órgão de administração da Associação é o Conselho de Direcção constituído por todos os membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração e gestão das actividades da associação com todos os poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades em juízo e fora dele;

e) Administrar o fundo social e contra-emprestimos;

f) Exercer a competência no n.º 2, do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

Carvalho Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, licenciado em Direito, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Carvalho Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Gracindo de Carvalho Maria Guilhermina Daniel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Rumbana-três-cidade de Maxixe, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 80092697, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carvalho Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na zona da Expansão, bairro Rumbana-três-cidade de Maxixe, província de Inhambane podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Marcenaria e carpintaria – produção de mobiliário diverso, janelas e portas para edifícios;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de mobiliário e artigos de carpintaria;
- c) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;
- d) Venda de produtos alimentares e de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Gracindo de Carvalho Maria Guilhermina Daniel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do

balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Gracindo de Carvalho Maria Guilhermina Daniel, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicará dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 18 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Império Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100920980 dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Romão de Artur Nhantumbo, casado com Elsa Balate sob o regime de bens adquiridos, natural de Nampula, de moçambicana, residente no Bairro Chinonanquila, Q. n.º 100, casa n.º 24, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040896S, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor de nome Scarlett Virgínia Nhantumbo, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Chinonanquila, Q. n.º 100, casa n.º 24, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Império Group, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Chinonanquila, Q. n.º 100, casa n.º 24, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal embalagem, empacotamento e venda de produtos alimentares.

Dois) Os sócios poderão admitir outros os sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) António Romão de Artur Nhantumbo, uma quota de 8.000,00 MT (oito mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- b) Scarlett Virgínia Nhantumbo, com uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente à 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, António Romão de Artur Nhantumbo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela

gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura do sócio António Romão de Artur Nhantumbo.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Matteo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Novembro de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Casa Matteo, Limitada, com a sua sede sita na cidade

de Tofo, Bairro Josina Machel, Inhambane, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade de quota detida pelo Leonardo Lorenzoni, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, a favor da própria sociedade Casa Matteo, Limitada, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Roberto Esposito e à própria sociedade Casa Matteo, Limitada.

Está conforme:

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gonarezhou Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de 2017 procedeu-se ao registo da exclusão dos sócios Michael Horacek, Libor Horacek e Gabriel Dihelová, da sociedade Gonarezhou Park, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100917939, na sequência do despacho exarado a folhas 45 a 47, no Processo n.º 12/17/H, da 9.ª Secção Comercial, do Tribunal Judicial da Província de Maputo, alterando por conseguinte a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, subscrita pelo sócio Alberto Augusto Sequela.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Xai Xai, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sizwe Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926261 uma entidade, denominada Sizwe Agência Privada de Emprego, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. João Manuel Vicente Encarnação, solteiro, maior, natural do Xai Xai, residente na Rua da Mozal, n.º 687, Beloluane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160555Z, emitido em treze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sizwe Agência Privada de Emprego, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Rua da Mozal, parcela n.º 687, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de agenciamento privado de emprego, nomeadamente cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro;

b) A prestação de serviços de contratação de trabalhadores com o fim de os por, temporariamente à disposição de uma terceira pessoa singular ou colectiva;

c) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Manuel Vicente da Encarnação, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



James Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925346 uma entidade, denominada James Auto Center, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Mabunda, divorciado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Fomento-Sial, Q. 29, casa n.º 49, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101862273B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 5 de Abril de 2017;

Segundo. Vânia de Virgínia Fernando, solteira maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, Fomento, Rua do Mwenemutapa n.º 49, Q. 49, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423184N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação James Auto Center, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, bairro Tchumene II,

quarteirão 17, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de assistência técnica, bate-chapa, pitunra, manutenção e reparação de viaturas, serviços de rent-car de viaturas diversas e de reboque, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, comissões, consignações, representações comerciais, limpezas de viaturas, outros serviços pessoais e afins;
- Importação, comércio a grosso e a retalho do artigo de viaturas novas e usadas;
- Todo tipo de peças, acessórios de viaturas;
- Óleos e lubrificantes para todo tipo de viaturas.

Três) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas e musicais, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 85% pelo sócio Jaime Mabunda, correspondente a quatrocentos e vinte e cinco mil meticais e 15% pela sócia Vânia de Virgínia Fernando, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime Mabunda, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) A assinatura e movimentação das contas da sociedade fica exclusivamente na responsabilidade do sócio Jaime Mabunda.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e várias vezes extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Máquina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925281 uma entidade, denominada Moz Máquina, Limitada.

Primeiro. José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, Tipo Permanente, emitido pela República de Moçambique aos 21 de Dezembro de 2012 e válido até 21 de Dezembro de 2017, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15º, Sommerschild, Maputo;

Segundo. Luís Manuel Fernandes Ferreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P821576, emitido pela República de Portugal aos 24 de Maio de 2017 e válido até 24 de Maio de 2022, residente acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Moz Máquina, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Rua David Mazembe, Q. 45, Machava sede, cidade da Matola.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- O fabrico e comércio, a grosso e a retalho de equipamentos e máquinas de uso manual, mecânico ou eléctrico, destinadas à implementação de indústrias, alimentares ou outras;
- A prestação de serviços especializados nas áreas da serralharia, metalomecânica, torneamento e rectificação de metais;
- A Importação de todos os equipamentos, utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Fernandes Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores/gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um administrador/gerente.

Cinco) É vedado aos administradores/gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor José Manuel Costa Vieira e o senhor Luís Manuel Fernandes Ferreira, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Coyote Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, foi decidida a dissolução da sociedade Coyote Mozambique, limitada, sociedade em liquidação, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta, número dois do Código Comercial, tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Bettabets Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária, da sociedade Bettabets Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100373904, os sócios Trevor Erlank, Mitidias Koskinas e Dimitrios Pantazapoulos, em representação da Prime Club, Limitada, deliberaram a nomeação do novo director-geral.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Dimitrios Pantazapoulos, que é nomeado Director geral com plenos poderes.

Dois) Mantém.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Technologies & Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Easy Technologies & Procurment, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 3, Talhão 931 Bairro de Mussumbuluko, matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o seguinte NUEL 100311542, deliberaram o aumento da actividade de construção civil no objecto social passando a ser construção civil, e o aumento de capital social em mais quatro milhões e novecentos meticais passando a ser cinco milhões de meticais, em consequência são alterados os artigo quinto e o quarto os o quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, (5.000.000,00 MT), e corresponde a soma de duas quotas desiguais: uma no montante de quatro milhões de meticais (4.000.000,00 MT) equivalentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto, e outra quota no valor de Um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

Maputo 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de nove de outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Servco Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob o número um zero zero zero nove cinco três quatro três, com o capital social de dezasseis milhões e dez meticais, deliberou-se a mudança do ano financeiro de Abril-Março, para Janeiro-Dezembro e consequente alteração do artigo décimo segundo do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo décimo-segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Enciva Arquitetura e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900513, uma entidade, denominada Enciva Arquitetura e Engenharia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo de sociedade, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo de sociedade e duração)

A sociedade é Enciva Arquitetura e Engenharia, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, prédio Progresso, 3.º andar

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, remodelações, imobiliária e consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quantidade, tipo e valor nominal das acções)

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), todo ele realizado e dividido em 1000 (mil) acções ordinárias ao portador, do valor nominal de 100 MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) A participação social será feita da seguinte maneira:

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Todas as acções são livremente transmissíveis.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

Dois) Um voto corresponde a cento e cinquenta mil acções.

Três) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos acima descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

Cinco) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração para o efeito ou que tenha sido endereçada uma carta ao presidente da Assembleia Geral, com pelo menos um dia de antecipação em relação à data da reunião, justificando a sua ausência e indicando o respectivo representante.

Seis) Os accionistas serão representados por si próprios, por mandatários ou outros representantes, devidamente designados para o efeito.

Sete) Os accionistas sem direito a voto podem agrupar-se com outros accionistas até perfazerem pelo menos o direito a um voto, e nessa situação, os accionistas agrupados podem participar na Assembleia Geral através de um representante único.

ARTIGO OITAVO

(Presidência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, o vice president substituí-lo automaticamente.

Três) Na ausência de ambos os accionistas presentes nomearão que assumam as funções.

ARTIGO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral e as actas respectivas.

Dois) As actas das assembleias gerais são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo seu secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou seu substituto e anunciadas num dos jornais de forte projecção, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- Local da reunião;
- Data e hora da reunião;
- Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro Semestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade do capital social, salvo nos casos específicos em que a lei ou os presentes estatutos require uma maioria qualificada.

Seis) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em segunda convocação independentemente do numero de presentes ou do capital devidamente representado.

Sete) Se à hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião iniciará em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número de accionistas presentes, considerando-se válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Oito) Exceptua-se ao numero anterior apenas as deliberações sobre a modificação dos estatutos, sobre o aumento do capital social ou sobre a subscrição do capital noutras sociedades. Nesses casos, se não houver quórum para deliberar em Assembleia Geral convocada para o efeito, considera-se automaticamente convocada nova reunião para o mesmo dia e hora da semana imediatamente seguinte e calhando num feriado, no dia imediatamente seguinte. Chegado o dia da segunda convocatória, se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião iniciará com qualquer numero de accionistas presentes, considerando-se válidas as deliberações tomadas por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, a decisão tem que ser tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e mandatos do Conselho de Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade serão asseguradas por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e composto por um número máximo de cinco administradores, podendo estes serem accionistas ou outros indivíduos alheios à sociedade indicados pelos accionistas, e eleitos para mandatos de quatro anos a contar a partir da data da tomada de posse e podendo o mandato de cada administrador ser renovado mediante aprovação expressa nesse sentido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo numero de acções correspondente ao accionista com o maior numero de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração indicará um secretário para elaborar as actas das suas sessões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbtrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito.
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas e com a lei.

Cinco) O Director Executivo será contratado pelo Conselho de Administração e serão-lhe conferidos os mais amplos poderes administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Seis) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas pelo secretário e assinadas por todos os administradores presentes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impedimento e representação de administradores)

Qualquer Administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, com a antecedência minima de um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica devidamente obrigada mediante qualquer combinação de duas assinaturas:

- a) O Director Executivo e um dos administradores; ou
- b) Dois administradores.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do Director Executivo, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

Três) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já, nomeado o senhor Stelio Valdimiro Armindo Massinga, sem limite máximo de mandato

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição e deveres do conselho fiscal)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal será designado na Assembleia Geral que o nomeou.

Quatro) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser automaticamente renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Impedimento permanente dos órgãos sociais)

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação de accionistas com carácter de pessoa colectiva)

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os órgãos sociais da sociedade, situação em que um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço de contas e lucros)

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de 31 de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;

- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos no prazo máximo de seis meses após deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da fusão, dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusão ou dissolução da sociedade)

A fusão ou dissolução da sociedade só será possível por deliberação unânime dos accionistas em Assembleia Geral ou mediante decisão judicial no extrito cumprimento da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Land Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923602, uma entidade denominada Capital Land Mozambique, Limitada.

Capital Land Holdings Proprietary Limited, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo da Lei da África do sul, com sede em Third Floor, 200 on Main, Corner of Bowwood and Main Roads, Claremont, Cape Town, África do sul; e

Capital Land Management Services Proprietary Limited, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo das Lei da África do sul, com sede em Third Floor, 200 on Main, Corner of Bowwood and Main Roads, Claremont, Cape Town, África do sul.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade que se denominará Capital Land Mozambique, Limitada, e que, em conformidade com o artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de capital Land Mozambique, Limitada, a sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Marginal, n.º 30, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de dez mil meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de nove mil, novecentos e noventa e nove meticais, correspondendo a noventa e nove ponto noventa e nove por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia Capital Land Holdings Proprietary Limited;
- b) Uma no valor nominal de um metical, correspondendo a zero ponto zero um por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia Capital Land Management Services Proprietary Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência em relação à transferência a terceiros de quaisquer quotas na sociedade, na proporção das respectivas quotas. Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, a sociedade tem o direito de fazê-lo perante terceiros, independentemente do número de sócios existentes.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro, considerando o disposto no artigo 7 do presente estatuto relativamente ao direito de preferência.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;

b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;

c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta ilegal ou comportamentos desleais.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar, caso o outro sócio, contra a vontade do sócio exonerando, votar:

- a) No aumento do capital social a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;
- b) na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios e com as assinaturas reconhecidas, na presença de um notário.

Cinco) Um dos sócios pode ser representado em reunião da assembleia geral, por um procurador, nomeado para aquela reunião específica, que seja advogado, por outro sócio

ou pelo Conselho de Administração da sociedade, nomeados por meio de uma procuração, contendo poder conferido por esse sócio. O sócio corporativo poderá ser representado na assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado para o facto por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Seis) A salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Fusão e cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, para o mandato de 2017-2019:

William Mark Brooks, casado, portador do Passaporte n.º A00746137, emitido na África do Sul, aos 10 Março de 2010, residente na África do Sul; e

Anton Ernest Raubenheimer, portador de Passaporte número, emitido na África do Sul aos 25 Maio de 2015, residente na África do Sul.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será de 1 de Julho de cada ano, até o dia 30 de Junho do ano seguinte.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados no dia 30 de Junho de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal considerando as disposições do Código Comercial.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direito aplicável

O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Feito e assinado em Maputo, 15 de Setembro de 2017, em dois exemplares de igual teor, sendo uma cópia para cada parte.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Matambo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o número único 100914573, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, João Conforme, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102037049J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2017, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, Bairro Samora Machel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de recargas;
- b) Creditec;
- c) Serviços de m-pesa; e
- d) Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João Conforme.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio João Conforme, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;

- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Celmar – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926288, uma entidade, denominada Celmar – Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Cadmiel Mtuemba, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300242419C, emito em Maputo, aos 8 de Março de 2016, e residente nesta cidade;

Segunda. Maria Márcia Rungo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990691N, emitido em Maputo, aos 24 de Dezembro de 2014, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Celmar – Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) Prospeção, pesquisa, e exploração mineira.

Três) Representação de marcas e produtos.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Cadmiel Mutemba; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Márcia Rungo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Elite Car Import, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926180, uma entidade, denominada Elite Car Import, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emílio Bernardo Potomane, casado em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Massaca-Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500083086B, emitido no dia cinco de Maio do ano dois mil e dezasseis, em Maputo;

Segundo. Narciso Abdul Lourenço Narciso, solteiro, natural de Maputo, residente no Quarteirão trinta e um, casa número oitenta e sete, Bairro de Maxaquene-C, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104494570B, emitido no dia vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elite Car Import, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e setenta e um, rés-do-chão, bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do país, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria
- Gestão e organização de eventos sociais;
- Provisão de obtenção de documentos de legalização de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Emílio Bernardo Potomane;
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Narciso Abdul Lourenço Narciso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, a sua pretensão e condições com ela relacionadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terão os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do conselho de gerência)

O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, mensalmente e sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gerência em qualquer altura.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios e outras obrigações da sociedade;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**C & L Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849488 uma entidade, denominada C & L Holdings, Limitada.

Luís José de Sousa, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua da Agricultura n.º 693, bairro de Jardim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249885Q
Cláudia Lúcia Fernandes Tomás de Sousa, casada, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, Rua da Agricultura n.º 693, bairro do Jardim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143230Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração sede social)

Um) A sociedade adota a denominação C & L Holdings, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1420, Bairro Central, em Maputo.

Quatro) A administração poderá deslocar-se a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respetiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, gestão e consultoria de projectos, consultoria em gestão, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Luís José de Sousa, representando cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Cláudia Lúcia Fernandes Tomás de Sousa Luís José de Sousa, representando cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Luís José de Sousa e Cláudia Lúcia Fernandes Tomás De Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**KK Providers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926172, uma entidade, denominada KK Providers, Limitada.

Pelo presente instrumento de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Baptista Peleve Guambe, moçambicano, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Telma Adelina Gabriel Maleiane Guambe, maior, comerciante, domiciliado nesta capital, na rua das mafureiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 8, bairro do triunfo, Distrito Municipal Kamavota, n.º 4, Kyanda Danise Maleiane Guambe, moçambicana, solteira, menor, domiciliada nesta capital na rua das mafureiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 8, no bairro do Triunfo,

Distrito Municipal Kamavota, n.º 4 e Kein Baptista Maleiane Guambe, moçambicano, solteiro, menor, domiciliado nesta capital na rua das mafurreiras (4.510) n.º 133, quarteirão 8, no bairro do triunfo, Distrito Municipal Kamavota, n.º 4. Representados pelo seu pai Baptista Peleve Guambe.

Contraíram uma sociedade, de acordo com o código comercial sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina-se KK Providers, Limitada, a sociedade que fundam os quotistas acima qualificados, tem a sua sede em Maputo, bairro do Triunfo na rua das mafureiras n.º 133, Distrito Municipal Kamavota, n.º 4, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Esta sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e misto de produtos sem predominância;
- Comércio por grosso de produtos não especificados;
- Comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, venda de material de escritório, papelaria material informático, consumíveis de informática e ferragens;
- Execução de trabalhos gráficos, serigráficos, construção e de electrificação de média tensão, baixa tensão e alta tensão;
- Prestação de serviços em várias áreas, e ainda dedicar-se a actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente à soma de três quotas e encontra-se dividido em três quotas desiguais. Ficando limitada a responsabilidade dos sócios, a importância total ou parcial do capital social:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Peleve Guambe;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe.

E outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Três) Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos, ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado primeiro aos sócios, individualmente, e só depois a estranhos e/ou terceiros. Com a reserva do direito de preferência na sua aquisição.

Cinco) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função do seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Seis) Em caso de dúvidas, na fixação do valor da quota nos termos do número anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Sete) As despesas decorrentes do processo de cessão, serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Oito) O prazo que se aplica à sociedade para o exercício do direito de preferência, é de trinta dias a contar com a data de recepção do pedido e/ou comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá, igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Nove) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade cabe ao sócio Baptista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. Também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO SEXTO

O sócio gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros da sociedade se os houver serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem.

ARTIGO DÉCIMO

Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigentes na República de Moçambique.

E por estarem juntos os quotistas assinam o presente instrumento, lavrando-se 3 (três) vias. Uma para cada quotista, e uma para o arquivamento na junta comercial.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

TGT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847523, uma entidade, denominada TGT Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Tomás Arnaldo Sitefane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287433F, emitido em Moçambique, aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil doze, residente em Moçambique; e

Segundo. Tendai Mukombiwa, maior, solteiro, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00033968B emitido em Moçambique, aos dez de oito de dois mil e dezasseis, residente em Moçambique; e

Terceiro. Gavin Tatenda Samaneka, maior, casado, natural de Marondera, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00003167S, emitido em Moçambique, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação TGT Serviços, Limitada e constitui-se sob uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento dezassete, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de prestação de serviços de consultoria financeira e serviços relacionada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a prossecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de vinte mil metcais correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos metcais equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Tomás Arnaldo Sitefane;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos metcais equivalentes a trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Tendai Mukombiwa;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos metcais equivalentes a trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Gavin Tatenda Samaneka.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para pareciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) O sócio, pessoa colectivas, far-se-á representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas os sócios.

Dois) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Tomás Arnaldo Sitefane.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Parco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e sete verso a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na

sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, saída de social Florinda Márcia Gomes, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiros, quinto, sexto, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo do pacto social para uma nova seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Parco Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas por responsabilidade limitada e rege-se pelos estatutos e demais legislação e vigor.

ARTIGO QUINTO

Capita social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Juliet Wade Lyon.

ARTIGO SEXTO

Dois) A sócia poderá fazer sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Juliet Wade Lyon.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia, ficará representada pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, cincode Agosto de dois mil e dezasseis.

O Notário, *Ilegível*.

Majava Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661667 uma entidade, denominada Majava Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Samuel Gaspar Zucula, solteiro, maior, natural de Moamba - Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704896070S, de três de Julho de dois mil e catorze, e válido até aos três de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade da Matola;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Majava Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Karl Marx, n.º 171, 1.º andar, falt A, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a grosso de tecidos, modas e confecções;
- b) Vendas a grosso de todos os produtos sem especialização – Escritório;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Samuel Gaspar Zucula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Samuel Gaspar Zucula, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.



Global Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926105, uma entidade, denominada Global Green, Limitada.

Primeiro: Hélder Francisco Cassimo, solteiro maior, natural de Metangula - Lago Niassa, residente na rua Camilo Castelo Branco, n.º 1518, 3.º andar, esquerdo, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936441C, emitido aos 9 de Agosto de 2016, em cidade da Beira;

Segundo: Irina Mayra Cremildo, solteira maior, natural de Maputo-Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 12.º andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133515S, emitido aos 30 de Março de 2015, em cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Global Green, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpezas industriais em oficinas, armazéns, hospitais, mercados, postos de abastecimento de combustíveis, edifícios habitacionais e multi-uso, maquinaria diversa, veículos, ruas e avenidas;
- b) Recolha de resíduos sólidos e líquidos;
- c) Sucção e limpeza de fossas sépticas e águas negras;
- d) Fumigação, desratização, controle de pestes;
- e) Limpeza e manutenção de jardins;
- f) Testes laboratoriais e colheita de amostras do sector industrial;
- g) Fornecimento de equipamentos e consumíveis;
- h) Consultoria e representação;
- i) Agenciamento de carga geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, R/C flat 2, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Hélder Francisco Cassimo, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa; Irina Mayra Cremildo com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar à sociedade, prestações suplementares de que ela careça, na proporção das suas quotas, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares será de 50.000.00 MT.

Três) Os sócios têm direito a restituição das prestações suplementares nos precisos termos previstos no artigo 313 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Hélder Francisco Cassimo.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de ambos sócios, de forma solidária, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres gerais dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- Receber os lucros referentes ao exercício económico findo.
- Os sócios que ocupam cargos de gestão na sociedade, para além do direito ao lucro, têm direito a receber uma remuneração mensal.
- Participar nas assembleias gerais e votar.

Dois) São deveres dos sócios:

- Cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- Ser leal a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Alin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100923793, cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Alin – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mohammad Abdallah, maior, casado, de nacionalidade libanesa, natural de Kounine-Libanoi, titular do DIRE 02LB0003817C, emitido pelos Serviços Migratórios de Nampula, aos 20 de Novembro de 2016, residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade comercial;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Venda de material de escritório e material de construção civil com importação e exportação;
- Exercício da actividade de comercial, incluindo a importação de bens e outros produtos vendíveis no mercado local e ou interno;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto social deste que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e redução

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Mohamad Abdallah.

Se realizado o capital social. A sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital social, ou por empréstimos, se se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que deste já é nomeado administrado Mohamad Abdallah.

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos semostrem assinados pelo sócio único com a sua assinatura individual ou com a forma social, seguida da sua assinatura individual.

Não poderá porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 9 de Novembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Duin Vallei Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285053, uma entidade, denominada Duin Vallei Beach Resort, Limitada.

Primeiro: Daniel François Le Roux, casado com Carla Le Roux sob o regime de comunhão de bens, natural da África do Sul e aí residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º A06240777, emitido em 5 de Setembro de 2017.

Segundo: Christopher Swart, casado com Maria Magdalena Swart sob o regime de comunhão geral de bens, residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01521864, emitido em 27 de Janeiro de 2011.

Terceiro: Domingos Castigo Joaquim Chongoze, casado com Nica Leonarda Florêncio Mondlane em regime de bens adquiridos, residente em Maputo, bairro Rua 4864 Casa n.º 80, Célula A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324803B, emitido em 22 de Julho de 2011.

Quarto: Llewellyn Oliver, de nacionalidade sul-africano, casado com Lize Oliver em regime de separação de bens, natural de Bloemfontein-África do Sul, residente na cidade da Matola, Matola “A”, Maputo, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10ZA00033863P, emitido aos 27 de Janeiro de 2017.

Quinto: Paulo André Gobo, casado com Emília Marcos Machiza Gobo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 8, casa n.º 167, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300458500M, emitido em Maputo em 8 de Setembro de 2010.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Duin Vallei Beach Resort, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de hotelaria e turismo, exploração de parques de campismo, incluindo restaurante, café, bar, exploração,

desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, aldeamentos turísticos, incluindo projectos hoteleiros.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens conforme inventário é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondendo a soma de cinco quotas desiguais; sendo uma no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT) pertencentes ao sócio Christopher Swart equivalente a (25%) do capital social, outra quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), pertencente ao sócio Daniel François Le Roux, equivalente a (25%) do capital social, outra ainda no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT) pertencente ao sócio Llewellyn Oliver, equivalente a 25% do capital social, mais uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT) pertencente ao sócio Domingos Castigo Joaquim Chongoze, equivalente a 15% do capital social e por último, uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT) pertencente ao sócio Paulo André Gobo, equivalente a 10% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Castigo Joaquim Chongoze, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

O exercício social coincide com o ano fiscal,

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizados e sempre que seja preciso reintegrá-los, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei

Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fátima Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Fátima Ferreira Serviços, Limitada., matriculada sob NUEL 100283778, a cedência de quotas da sócia Maria de Fátima Costa Ferreira, a favor da senhora Joana Costa Ferreira, e a consequente transformação para sociedade unipessoal.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a denominação social e ao capital social, para tanto alterou se os estatutos na íntegra, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Génio Contabilidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, R/C, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) Consultadoria;
- d) Assessoria;
- e) E todas actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia, Joana Costa Ferreira, no valor único de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo de Maria de Fatima Costa Ferreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dividendos)

Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Alpha e Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 33 a 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 29, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, no cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante: Chifode Pfumbi Maradza, solteiro, maior, natural da Chimoio de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276631Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Julho de dois mil e doze e residente na cidade da Matola Província de Maputo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alpha e Omega Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Alpha e Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no I.A.C., no Distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de passageiros e de cargas;
- b) Aluguer de máquinas;
- c) *Rent-car*;
- d) Venda de viaturas novas, usadas e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a

sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Novembro de dois mil e dezassete.
— A Notária, *Ilegível*.

Lifestyle Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924927, uma entidade, denominada Lifestyle Ventures, Limitada.

Entre os senhores Arsénio Tomás Mucavele, casado, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641527B, emitido em 8 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Primeiro. Christian Abayomi Campbell, casado, natural de York Village – Serra Leoa, de nacionalidade serra leonesa, residente em Joanesburgo – África do Sul, portador do Passaporte n.º 0000178706, emitido em 7 de Outubro de 2013, válido até 7 de Outubro de 2018, pela Autoridade de Freetown; e

Segundo. Jeanette Rebecca Campbell, casada, natural Freetown – Serra Leoa, de nacionalidade serra leonesa, residente em Joanesburgo – África do Sul, portador do Passaporte n.º E0150134, emitido aos 9 de Janeiro 2014 válido até 9 Janeiro 2019, pela Autoridade de Freetown, constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação de Lifestyle Ventures, Limitada, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Aleurites, n.º 158, 3.º andar flat 8, Distrito Municipal 5, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e a retalho, de artigos diversos;
- Importação, exportação e comércio de artigos diversos, incluindo, computadores e equipamento informativo, máquinas e insumos agrícolas, consumíveis e material e equipamentos de escritório, máquinas e equipamentos de construção civil;
- Prestar serviços de desembaraço e despacho aduaneiro e alfandegário de mercadorias;
- Prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria, recursos humanos e construção civil;
- Prestação de serviço de estiva, restauração e hotelaria;
- A sociedade poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do seu objecto social;
- A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Arsénio Tomás Mucavele, com uma quota de 34%, equivalente a 17.000,00MT;
- b) Christian Abayomi Campbell, com uma quota de 33%, equivalente a 16.500,00 MT;
- c) Jeanette Rebecca Campbell, com uma quota de 33%, equivalente a 16.500,00 MT.

Único. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

- a) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção aos outros sócios na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão;
- b) Os sócios notificados deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renunciam a preferência;
- c) Havendo renúncia dos sócios notificados, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros;

d) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Único. É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultando na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO NONO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, com lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação serão exercidos por um sócio gerente director, dispensado de caução, eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Arsénio Tomás Mucavele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) a sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois sócios no mínimo.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do de cujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena

do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissivo regulará as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente bem como os demais dispositivos legais compatíveis com o tipo societário, tendo em conta os seus objectivos bem como a actividade desenvolvida.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 119,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.